



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.905 /

**“INSTITUI O PROGRAMA ESPECÍFICO DE APOIO PSICOLÓGICO E MÉDICO À MULHER NOS CASOS DE GRAVIDEZ COM COMPROVADA MÁ-FORMAÇÃO DO FETO E ÀS CRIANÇAS DESTAS GESTAÇÕES.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Específico de Apoio Psicológico e Médico à mulher nos casos de gravidez com comprovada má-formação do feto e às crianças destas gestações.

Art. 2º Nos casos de comprovada má-formação fetal, toda gestante terá garantido o direito e acesso ao programa de apoio psicológico e médico, realizado por meio de um conjunto articulado de ações das Secretarias competentes.

Art. 3º Os programas de atendimento psicológico, social e pré-natal serão prestados no Município enquanto perdurar a gravidez e, após o parto, pelo período indicado por especialistas, compreendendo todo o tratamento necessário que será oferecido com a prioridade que requerer.

Art. 4º As crianças oriundas da gestação nos casos descritos nesta Lei, terão direito a prioridade no atendimento médico e pediátrico até completarem um ano de vida.

Parágrafo único. Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei deve seguir os protocolos de atendimento médico.

Art. 5º Para que a mulher seja inscrita no Programa previsto nesta Lei, é necessária a apresentação de laudo médico confirmando a má-formação do feto e da criança pós-nascimento.

Art. 6º A assistência à mulher será prestada em local específico, onde já constará toda infraestrutura necessária ao acompanhamento da mulher gestante e da criança pós-nascimento.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.905 - fl. 2 /

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1547, de 30/09/2024.